



Superior Tribunal de Justiça

7/

PROCESSO STJ N. 2516/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/TJES N. 9/2014

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo com o objetivo de implementar esforços para a implantação de instrumentos que permitam a transferência eletrônica de dados e documentos relativos a processos judiciais.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **FELIX FISCHER**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o n. 27.476.100/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 241, prestigia o fomento às atividades de cooperação técnica entre os diversos órgãos da administração pública.

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e da Resolução STJ n. 14 de 28 de junho de 2013, que regulamenta o processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar instrumentos que efetivem o direito fundamental à duração razoável do processo judicial.



8 /

Superior Tribunal de Justiça

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação técnica mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este acordo de cooperação técnica tem por objeto a conjugação de esforços para a implementação e a efetividade da transferência eletrônica de processos judiciais remetidos pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, bem como do retorno ao Tribunal de origem através de sistemas de informação, utilizando-se os *links* de comunicação existentes ou a internet.

Parágrafo Único. A troca de informações entre os partícipes ocorrerá mediante sistema de informação automatizado que contemple a digitalização de peças processuais, armazenamento temporário e envio através de *softwares* e aplicações já existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Os subscritores deste acordo de cooperação técnica assumem o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria para a efetivação dos objetivos identificados na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto deste instrumento, comprometem-se os partícipes:

I – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) a disponibilizar para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO equipe técnica destinada a efetuar levantamento de requisitos, desenho e construção de ambiente de comunicação que lhe permita transferir peças processuais das classes recurso especial e agravo para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA;



Superior Tribunal de Justiça

b) a promover o treinamento necessário da equipe técnica do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no que concerne às atividades de digitalização, indexação e envio de peças processuais eletronicamente;

c) a compartilhar conhecimentos, informações, bases de dados e soluções relativas à tecnologia da informação e comunicação, visando à melhoria dos resultados do objeto deste acordo e ao fomento do desenvolvimento institucional do processo judicial eletrônico.

II – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) a disponibilizar o ambiente tecnológico e efetivo pessoal necessário para a digitalização, indexação e envio de peças processuais das classes recurso especial e agravo pela via eletrônica;

b) a atuar em conjunto na customização de sistemas de informação e na transmissão de dados e documentos relativos a processos judiciais;

c) a divulgar, incentivar e apoiar, em todos os segmentos da sociedade, a utilização dos sistemas criados para a virtualização dos processos enviados ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

d) a guardar os autos dos processos transmitidos na forma estipulada nesse Acordo sem praticar atos processuais até o julgamento no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Parágrafo Único. Poderão ser convencionadas, mediante aditamento, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente acordo de cooperação vigorará por 60 meses contados da data da publicação de seu extrato, sem prejuízo da continuidade após a implantação da remessa eletrônica de dados e documentos dos processos judiciais nas classes



Superior Tribunal de Justiça

40

recurso especial e agravo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não envolve a transferência de recursos orçamentários por nenhuma das partes, cabendo-lhes realizar os investimentos necessários à implementação de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMITÊ TÉCNICO

Comitê técnico para o estudo, o desenvolvimento e a implantação da "virtualização" dos processos a serem remetidos ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA será composto por membros da área técnico-jurídica do quadro de pessoal dos paticipes, incumbindo a estes indicá-los e efetuar a coordenação executiva.

Parágrafo Único. O comitê técnico reportar-se-á ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DO DISTRATO

Este acordo poderá ser denunciado:

- I – por ato unilateral de qualquer dos acordantes, desde que comunicada sua intenção por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias;
- II – de comum acordo, reduzido a termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E OMISSÕES E DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS.

Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas da aplicação deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos paticipes mediante a formalização de consultas e mútuo entendimento, devendo qualquer ocorrência ser comunicada previamente por escrito, no prazo máximo de 30 dias, consignando-se o mesmo prazo para a resposta.



11

Superior Tribunal de Justiça

Parágrafo Único. Os casos omissos do presente acordo decorrentes de seu cumprimento para os quais não houver acordo amigável entre os partícipes na forma disposta da cláusula supra, imporá a eleição do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa à de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias, ressalvados os casos de foro privilegiado em decorrência do cargo ou função que exercer a autoridade.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste acordo será efetuada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no Diário da Justiça eletrônico, na forma de extrato.

O presente instrumento será firmado em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 27 de junho de 2014.

Ministro FELIX FISCHER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Desembargador SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

